

LEI Nº 667/2014

CRIA A SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ, INSTITUI A COMENDA VEREADOR JOEL GUEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá/MG aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica criada a Semana do Servidor Público do Município de Goianá, que será comemorada na última semana do mês de novembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2.º A Semana do Servidor Público do Município de Goianá terá os seguintes objetivos:

- I - debater o papel e a função do servidor público;
- II - incentivar e valorizar o bom atendimento e o relacionamento com o público;
- III - discutir as condições de trabalho e ações para a melhoria, inovação, qualificação e mudanças no serviço público;
- IV - ampliar a motivação e cooperação para o bom funcionamento dos serviços públicos;
- V - propiciar lazer e favorecer a integração entre os servidores públicos municipais;
- VI - homenagear os servidores públicos por tempo de serviço, mérito, reconhecendo o servidor que bem desempenhar a sua função.

Art. 3.º A Semana terá como público alvo os servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 4.º Fica instituída a Comenda VEREADOR JOEL GUEDES, que será outorgada anualmente, pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Goianá, por ocasião da Semana do Servidor Público do Município, ao servidor ativo com maior tempo de serviço na Administração Municipal e ao que melhor desempenhar suas funções no ano, após análise a ser feita, conforme critérios definidos nesta lei.

Parágrafo Único. A forma de avaliação do servidor a ser contemplado com a Comenda, por melhor desempenho na função será definida pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e Presidente do Sindicato dos Servidores – SISEMG.

Art. 5.º Ao servidor agraciado com a Comenda será entregue certificado próprio pelos Poderes Executivo e Legislativo de Goianá.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Goianá, 04 DE DEZEMBRO de 2014.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG